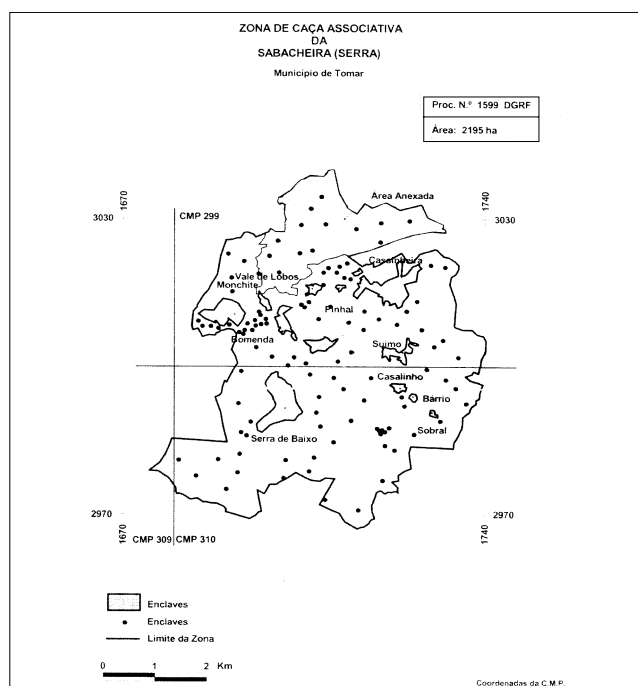




MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 138/2007

de 29 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja posto em circulação um inteiro postal ilustrado, pré-franquiado, comemorativo dos 30 anos do poder local democrático, com as seguintes características:

Designer — Atelier Acácio Santos;

Dimensão — 148 mm × 105 mm;

Impressor — Nova Impressora Gráfica;

Taxa paga (válido para Portugal);

Motivo do selo — novo logótipo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, associado aos elementos identificativos do ano de comemorações que agora se vive;

Tiragem — 20 000;

1.º dia de circulação — 12 de Dezembro de 2006.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 28 de Dezembro de 2006.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 139/2007

de 29 de Janeiro

O Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 89/85, de 1 de Abril, 402/85, de 11 de Outubro, e 29/86, de 19 de Fevereiro, prevê, no artigo 7.º, a organização pelos ministérios da tutela de

um registo das instituições do respectivo âmbito que será criado e regulamentado por portaria do respectivo ministro.

Assim, foi organizado o registo das instituições particulares de solidariedade social do âmbito da segurança social, que presentemente obedece ao Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho. Este Regulamento encontra-se manifestamente desactualizado e a sua alteração tem estado dependente da alteração do citado Estatuto, cujos trabalhos preparatórios têm vindo a ser realizados.

Atendendo a que a alteração daquele Estatuto é um projecto de maior complexidade, que carece ainda de ser articulado com outros projectos também em curso, como sejam os que respeitam à simplificação da constituição das associações em geral, considerou-se prioritária, ainda que como medida intercalar, a alteração do referido Regulamento. Visa-se, assim, permitir, no imediato, a modernização dos instrumentos de efectivação e publicitação dos actos de registo e a clarificação de procedimentos, conforme previsto no Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa «Simplex».

No que respeita à clarificação de procedimentos delimitaram-se melhor os requisitos gerais dos actos de registo e os requisitos especiais da inscrição da constituição das instituições. Considerando que a inscrição confere às mesmas instituições o reconhecimento da utilidade pública e o acesso aos benefícios e apoios previstos na lei, houve que concretizar melhor os respectivos requisitos em função daqueles efeitos. A avaliação destes requisitos, sendo mais complexa, justifica também a fixação de prazos mais alargados do que os estabelecidos para os actos de registo em geral.

A aprovação do novo Regulamento não prejudica, naturalmente, a sua posterior adaptação às alterações que vierem a ser introduzidas ao referido Estatuto, aproveitando-se então a oportunidade para desenvolver as medidas de modernização agora iniciadas, em função da avaliação da experiência da aplicação dos novos instrumentos previstos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Acção Social do Sistema de Segurança Social, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 29 de Dezembro de 2006.